

LEI Nº 975

Modifica Lei

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 485 de 17 de agosto de 1957, passa a ter a seguinte redação: Os funcionários e extraordinários da Prefeitura terão a partir do 5º (quinto) ano de exercício, seus vencimentos e salários acrescidos, inclusive para efeito de aposentadoria, de 5% (cinco por cento), por quinquênio vencido até o limite de 25% vinte e cinco por cento.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 8 de novembro de 1966.

